



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 02/2015

Cria o Curso de Especialização em Enfermagem em Saúde da Família na Modalidade Residência

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ e com base no Processo E-26/007/448/2015, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Enfermagem em Saúde da Família na Modalidade Residência, a ser oferecido pela Faculdade de Enfermagem - ENF, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro Biomédico - CBI, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES Nº 01/07, na Deliberação Nº 023/09 da UERJ e na presente Deliberação.

§ 1º - O Curso de Especialização em Enfermagem em Saúde da Família na Modalidade Residência caracteriza-se como atividade de ensino em serviço sob supervisão, em acordo com o Decreto-Lei Federal 80.281/77, com a Lei Federal 6.932/81 e as Resoluções da Comissão Nacional de Residência em Saúde do Ministério da Educação.

§ 2º - O Curso destina-se a portadores de diploma de curso de Graduação plena em Enfermagem, emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 2º - A responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica pela execução do Curso caberá à Faculdade de Enfermagem, com o apoio técnico-pedagógico do Departamento de Enfermagem de Saúde Pública, ficando a gerência financeira a cargo da Diretoria de Administração Financeira - DAF.

Art. 3º - Após homologação no Conselho Departamental da Faculdade de Enfermagem, caberá ao Diretor da Unidade a designação, em Portaria, do Coordenador do Curso.

§ 1º - O Coordenador deverá possuir titulação mínima de Mestre e será eleito, por e dentre os professores do corpo docente do Curso aprovado pelo Conselho



Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.

§ 2º - O mandato do Coordenador será de 2 (dois) anos, admitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 3º - Havendo vacância do cargo de Coordenador, deverá haver nova eleição para o cargo vacante antes do término do mandato, visando à complementação de mandato.

Art. 4º - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.

Art. 5º - O Curso terá duração mínima de 5.760 (Cinco mil setecentas e sessenta) horas, correspondentes a 384 (Trezentos e oitenta e quatro) créditos obrigatórios, conforme estrutura curricular no ANEXO da presente Deliberação.

Art. 6º - O Edital de Seleção de candidatos será divulgado pelo Coordenador do Curso, conforme disponibilidade institucional e demanda para o Curso, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa – SR-2.

Art. 7º - As inscrições para o processo seletivo do Curso serão efetuadas mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) cópia frente e verso do diploma, conforme definido no § 2º do Art.1º;
- b) cópia do histórico escolar completo correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) cópia da carteira de identidade;
- d) cópia do CPF;
- e) curriculum vitae atualizado;
- f) 2 (duas) fotografias recentes (3x4).

§ 1º - Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato, na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES, indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.



§ 2º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior, deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea a no caput deste artigo, antes da entrega do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 8º - O número de vagas será estabelecido no Edital de Seleção, e não será autorizada abertura de turma com menos de 12 (Doze) e com mais de 24 (Vinte e quatro) alunos.

Art. 9º - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado entre a UERJ e instituições interessadas, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições desta Deliberação.

Parágrafo único - Caso esteja prevista transferência de recursos financeiros dos órgãos conveniados para a UERJ, a gerência financeira ficará a cargo da Diretoria de Administração Financeira - DAF.

Art. 10 - Terão direito à matrícula no Curso os candidatos aprovados e selecionados mediante os seguintes instrumentos de avaliação:

- a) Prova Escrita;
- b) Análise do Curriculum Vitae atualizado.

Parágrafo único - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no Edital de Seleção.

Art. 11 - No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados os originais da documentação exigida em cópia no Art. 7º deverão ser apresentados, a título de conferência.

§ 1º - Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas, no período definido no Edital de Seleção, serão eliminados do processo seletivo, e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao Curso.

§ 2º - O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.



Art. 12 - O Curso será integralizado, no mínimo, em 23 (Vinte e três) meses e, no máximo, em 24 (Vinte e quatro) meses, incluindo a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 13 - Não será autorizado o trancamento de matrícula.

Parágrafo único - O aluno que não concluir o Curso terá direito a declaração do Coordenador, indicando as disciplinas cursadas com aprovação com as respectivas notas (ou conceitos) finais, cargas horárias, os números de créditos obtidos e os percentuais de frequência.

Art. 14 - A avaliação de aprendizagem em cada disciplina far-se-á através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) trabalhos individuais;
- b) apresentação de seminários;
- c) trabalhos práticos;
- d) provas escritas;
- e) trabalho em grupo;

§ 1º - São obrigatórias a elaboração e entrega do TCC, dentro do período de integralização do Curso, de acordo com o que estabelece o Art. 12.

§ 2º - Somente poderá entregar o TCC o aluno que concluir com aproveitamento os 384 (Trezentos e oitenta e quatro) créditos obrigatórios, conforme estabelece o Art. 5º, não estiver em pendência de documentação, e entregar o formulário de requerimento de certificado, devidamente preenchido, que será anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus ao certificado do Curso.

Art. 15 - A avaliação de que trata o Art. 14 será expressa por graus, variando de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitidas frações decimais.

§ 1º - O grau mínimo para aprovação em cada disciplina e no TCC é 7,0 (sete) e a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.



§ 2º - O aluno que não obtiver grau (conceito) mínimo para aprovação em apenas uma disciplina terá direito a uma reavaliação nesta disciplina, seguindo plano de estudos determinado pelo professor responsável pela mesma, observadas as modalidades definidas no caput do Art. 14, e respeitado o prazo máximo de integralização do Curso conforme Art.12.

§ 3º - O aluno que obtiver nota final inferior a 7,0 (sete) em mais de uma disciplina, na reavaliação de uma disciplina, ou no TCC será automaticamente desligado do Curso.

§ 4º - Não serão concedidas isenções em disciplinas cursadas com aprovação aos alunos que foram selecionados em outros cursos de residência, em qualquer tempo.

Art. 16 - A integralização do Curso ficará na dependência da aprovação pelo aluno e avaliada por comissão examinadora constituída por 3 (três) docentes ou pesquisadores da área.

§ 1º - A escolha do orientador do TCC será feita pelo aluno, dentre os docentes do Curso, disponíveis para orientação.

§ 2º - Para substituição de orientador, o aluno deverá encaminhar solicitação ao Coordenador, para aprovação pelo corpo docente do Curso.

§ 3º - A comissão examinadora emitirá menção, aprovando ou reprovando o TCC do aluno, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 15 desta Deliberação.

Art. 17 - Ao término de cada turma do Curso, a Direção da Faculdade de Enfermagem encaminhará relatório final à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de cursos de especialização.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador, em primeira instância, e pelo corpo docente do curso, em segunda, cabendo recurso ao Conselho Departamental da Faculdade de Enfermagem e ao CSEPE.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 02/2015)

Art. 19 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 29 de janeiro de 2015

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR



ANEXO

**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO
ENFERMAGEM EM SAÚDE DA
FAMÍLIA NA MODALIDADE RESIDÊNCIA**

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINA	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Atenção Primária à Saúde e Estratégia de Saúde da Família no Contexto da Organização dos Sistemas de Saúde e no SUS	8	120
Atividades de Ensino e Pesquisa I	5	75
Atividades de Ensino e Pesquisa II	5	75
Clínica de Atenção Primária: Indivíduo, Família e Comunidade na Perspectiva das Linhas de Cuidado I	20	300
Clínica de Atenção Primária: Indivíduo, Família e Comunidade na Perspectiva das Linhas de Cuidado II	15	225
Eixos Centrais do Processo de Trabalho em Atenção Primária à Saúde	8	120
Metodologia de Pesquisa I	6	90
Metodologia de Pesquisa II	3	45
Metodologia de Pesquisa III	5	75
Metodologia de Pesquisa IV – Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	7	105
Planejamento, Organização e Gestão do Trabalho em Saúde	12	180
Tópicos Avançados na Prática em Saúde da Família e Comunidade I	145	2.175
Tópicos Avançados na Prática em Saúde da Família e Comunidade II	145	2.175
Total	384	5.760